



RESOLUÇÃO N.º 33, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Inclui o Parágrafo Único no art. 31 da Resolução n.º. 27, de 16 de dezembro de 2009.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO as normas internas, quanto ao controle de veículos desta Corte, visando ao melhor zelo pelo patrimônio e aplicação eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo n.º. 2.276/2009, principalmente o Ofício n.º. 305/09/GAB/5º DRPRF/RR,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os parágrafos 1º. e 2º. no art. 31 da Resolução n.º. 27/2009-TP, com as seguintes redações:

“Art. 31. Omissis

§ 1º. Quando necessário e mediante justificativa escrita, o abastecimento extraordinário de combustível em carotes (tambores), na capital, será autorizado pelo Chefe da Seção de Transportes e, no interior do Estado, pelo Escrivão da Comarca respectiva, com a aquiescência do Juiz de Direito ou Juiz Substituto responsável.

§ 2º. A causa do abastecimento, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comprovada documentalmente.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Ribeiro
Julgadora

Juiz Convocado Alexandre Vieira
Julgador

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4380, p. 2, 20 Ago. 2010.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20100820.pdf>